

Processo TC nº 032.656/2010-6  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 130), o recurso de reconsideração interposto por Marcos Tadeu Silva (peça 111) contra o Acórdão nº 2.226/2012-Plenário (peça 93) é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

**Ministério Público**, em março de 2013.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral